



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CONTRATO N° 34/2025

DISPENSA N° 22/2025
PROCESSO N° 40/2025

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Teodoro Sanches; e a empresa APARECIDO D BORGES DESIGNER EM VIDRO E ALUMINIO, inscrita no CNPJ/MF sob no 40.148.147/0001-48 estabelecida à Rua R PROFESSOR VICENTE MIGUEL, 260, CEP: 13990-000 neste ato representado por: APARECIDO DONIZETTI BORGES, portador do CPF nº [REDACTED], resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com a autorização contida no Processo n° **40/2025** – Dispensa n° **22/2025** de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vidraçaria, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, paras as secretarias solicitantes.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE VIDRO LISO OU CANELADO COM MASAA NATURAL OU GRAFITE confecção de vidro liso ou canelado com masaa natural ou grafite	M2	8	289,7500	2.318,00
2	FARMÁCIA: 1 ARMÁRIO SUSPENSO Farmácia: 1 armário Suspenso Comprimento: 1,30m Largura: 0,50m Altura: 0,92m	SV	1	1.345,0000	1.345,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



3	FECHAMENTO DE ARMÁRIO EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA NAS MEDIDAS 2,57X3,21 Fechamento de armário em alumínio na cor branca nas medidas 2,57x3,21	SV	1	5.131,7000	5.131,70
4	FECHAMENTO DE ARMÁRIO EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA NAS MEDIDAS 5,30X3,27 Fechamento de armário em alumínio na cor branca nas medidas 5,30x3,27	SV	1	10.383,0500	10.383,05
5	JANELA DE VIDRO TEMPERADO DE 8 MM RESISTENTE AO IMPACTO COM INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NAS MEDIDAS DE 1.14X075 janela de vidro temperado de 8 mm resistente ao impacto com instalação de acessórios para instalação nas medidas de 1.14x075	SV	1	1.664,6100	1.664,61
6	PEÇA DE VIDRO TEMPERADO DE 8 MM RESISTENTE AO IMPACTO COM INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NAS MEDIDAS DE 0,80X1M peça de vidro temperado de 8 mm resistente ao impacto com instalação de acessórios para instalação nas medidas de 0,80x1m	SV	1	380,2200	380,22
7	PEÇA DE VIDRO TEMPERADO DE 8 MM RESISTENTE AO IMPACTO COM INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NAS MEDIDAS DE 3,40MX1M peça de vidro temperado de 8 mm resistente ao impacto com instalação de acessórios para instalação nas medidas de 3,40mx1m	SV	1	675,7200	675,72
8	PEÇA DE VIDRO TEMPERADO DE 8 MM RESISTENTE AO IMPACTO COM	SV	1	391,8700	391,87



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NAS MEDIDAS DE 75X1,15M peça de vidro temperado de 8 mm resistente ao impacto com instalação de acessórios para instalação nas medidas de 75x1,15m					
9	POR TA DE VIDRO TEMPERADO DE 8 MM RESISTENTE AO IMPACTO COM INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NAS MEDIDAS DE 2.10X1 porta de vidro temperado de 8 mm resistente ao impacto com instalação de acessórios para instalação nas medidas de 2.10x1	M2	1	1.121,6600	1.121,66	
10	POSTO DE ENFERMAGEM: 1 PORTA DE CORRER COM PUXADOR Posto de Enfermagem: 1 porta de correr com puxador Comprimento: 0,70m Altura: 0,72m (obs. Já temos o trilho)	SV	1	226,7900	226,79	
11	SALA DE COLETA: 1 KIT PIA C/ 1 GAVETEIRO Sala de Coleta: 1 kit pia c/ 1 gaveteiro Comprimento da bancada (parte frontal) = 1,63m Largura da Bancada (parte aberta) = 0,58m Altura da bancada = 0,89m	SV	1	1.840,0000	1.840,00	
12	SALA DE CURATIVOS: 1 KIT PIA C/ 1 GAVETEIRO Sala de Curativos: 1 kit pia c/ 1 gaveteiro Comprimento da bancada (parte frontal) = 1,78m Largura da Bancada (parte aberta) = 0,58m Altura da bancada = 0,84m	SV	1	1.246,0500	1.246,05	
13	SALA DE EMERGÊNCIA: 1 KIT PIA C/	SV	1	1.094,1500	1.094,15	



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	1 GAVETEIRO Sala de Emergência: 1 kit pia c/ 1 gaveteiro Comprimento da bancada (parte frontal) = 1,17m Largura da Bancada (parte aberta) = 0,61m Altura da bancada = 0,90m				
14	SALA DE ESTERILIZAÇÃO: 1 KIT PIA C/ 1 GAVETEIRO Sala de Esterilização: 1 kit pia c/ 1 gaveteiro (foto anexa) Comprimento da bancada (parte frontal) = 2,95m Altura da bancada = 0,87m Obs. Essa pia não necessita de fechamento lateral	SV	1	1.443,1100	1.443,11
15	SALA DE GINECOLOGIA: 1 KIT PIA C/ 1 GAVETEIRO Sala de Ginecologia: 1 kit pia c/ 1 gaveteiro Comprimento da bancada (parte frontal) = 1,26m Largura da Bancada (parte aberta) = 0,58m Altura da bancada = 0,88m	SV	1	1.375,6500	1.375,65
16	SALA DE NUTRIÇÃO : 1 KIT PIA C/ 1 GAVETEIRO Sala de Nutrição : 1 kit pia c/ 1 gaveteiro Comprimento da bancada (parte frontal) = 1,20m Largura da Bancada (parte aberta) = 0,58m Altura da bancada = 0,89m	SV	1	1.069,4400	1.069,44
17	SALA DE OBSERVAÇÃO: 1 KIT PIA C/ 1 GAVETEIRO Sala de Observação: 1 kit pia c/ 1 gaveteiro Comprimento da bancada (parte frontal) = 1,55m Largura da Bancada (parte aberta) = 0,58m Altura da bancada = 0,91m	SV	1	1.317,1400	1.317,14
18	SALA ODONTOLÓGICA: 1 KIT PIA C/ 2	SV	1	2.255,2900	2.255,29



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ N°17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



GAVETEIROS	Sala Odontológica: 1 kit pia c/ 2 gaveteiros Medidas: Comprimento da bancada (parte frontal) = 4,30m Largura da Bancada (parte aberta) = 0,58m Altura da bancada = 0,92m				
VALOR TOTAL DO CONTRATO - R\$ 35.279,45					

3.2 – O valor do presente Contrato é de R\$ 35.279,45 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

3.4. Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

3.5. O pagamento somente se dará após prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

3.6. No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrerestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

4.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e objeto da dispensa de licitação.

4.7. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.8. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

4.9. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 5.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 5.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 5.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 5.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 5.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 5.8. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- 5.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 5.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á na data de **16/05/2025** e encerramento em **16/09/2025** podendo ser aditado o prazo caso haja interesse da Administração.

- 6.2. O índice de reajuste de preço será INPC ou IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, § 3º da lei 14.133/21 e observada o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajuste de preço.

CLÁUSULA VII- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária. própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ N°17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
311	02.04.02-3390.39.00-10.301.5014-4.045	1.500.95
244	02.03.01-3390.39.00-12.361.5054-4.059	1.540.30
244	02.03.01-3390.39.00-12.361.5054-4.059	2.540.30
192	02.02.05-3390.39.00-15.452.5014-4.045	1.500.99

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas na Lei Federal 14.133/21, posto que o valor do contrato somente será pago após a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA IX- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

9.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será **Secretaria Requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos** do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.1. O responsável pela **Gestão de Contratos** será conforme portaria nº 6.768 de 03/01/2025 e fiscalização da execução do objeto contratual conforme portaria nº 6.767 de 03/01/2025.

CLÁUSULA X – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser extinto de acordo com os arts. 138 da Lei Federal 14.133/21.

A extinção do presente contrato poderá ser:

10.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.4. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.7. devolução da garantia;

10.8. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.9. pagamento do custo da desmobilização.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ nº17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do Contrato;
- d) fraude na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.2. Para condutas descritas nos itens 11.1., serão aplicadas multas de:

11.2.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

11.2.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.3. Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

11.4. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

11.6. 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

11.7. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.8. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.9. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



11.10. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

11.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.12. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Albertina/MG e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Albertina, 15 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

APARECIDO D BORGES DESIGNER EM
VIDRO E ALUMINIO - CNPJ:
40.148.147/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Regiane Mianti de Lima
CPF nº [REDACTED]

2- Joelma Aparecida dos Santos
CPF: [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO